



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº 7.218 DE 28 DE JANEIRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PEDAL  
DA SEMOB, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Cuiabá o “PEDAL DA SEMOB” cujo objetivo será incentivar o uso da bicicleta como alternativa saudável de recreação, econômica e ecológica, que tem por objetivo estimular a utilização segura da bicicleta como veículo de transporte capaz de atender às demandas de deslocamento da população de forma saudável e ecologicamente correto, bem como promover ações sociais.

**Art. 2º** Para atender o objetivo estipulado no artigo 1º desta Lei, o Pedal da SEMOB, promoverá ações, tais como:

**I** - realização de pedaladas noturnas as terças feiras (exceto em feriados), com distâncias não superiores a 30 km e visitando, bairros, praças, pontos turísticos de Cuiabá e Várzea Grande, podendo esporadicamente a critério da equipe coordenadora mudança no dia da semana;

**II** - realização de até 04 (quatro) edições de ciclo turismo rural nos distritos e comunidades do município de Cuiabá, visando à valorização do comércio local bem como a divulgação do potencial turísticos dessas regiões;

**a)** o ciclo turismo rural, denominado “pedal ecológico”, visa maior interação do ciclista com a natureza, melhoria na saúde física e mental dos participantes, a integração entre grupos de ciclismo de toda a baixada cuiabana, fomento do ciclo turismo rural nos distritos do município de Cuiabá e ação solidária do evento com arrecadação de alimentos, como inscrição, para posterior distribuição aos mais vulneráveis.

**III** - realização de campanhas de educação para o trânsito e incentivo do uso da bicicleta como meio de transporte seguro e eficiente;

**IV**- realização de palestras com tema relacionado à direção defensiva para ciclistas;

**V** - campanhas internas de doação de sangue;

**VI** - ação solidária de arrecadação de alimentos, brinquedos, itens de higiene pessoal e ração animal, em conjunto ou não com outras instituições da administração pública;

**VII** - promoção ao fortalecimento do vínculo e convivência familiar nos eventos e pedalada; e

**VIII** - promoção da prática de atividades físicas no âmbito da administração pública municipal.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**CAPÍTULO II**  
**DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 3º** Poderão participar do “Pedal da Semob” crianças (acompanhadas de um responsável), adolescentes, adultos de todas as idades, inclusive idosos, moradores ou não do município de Cuiabá.

**Art. 4º** Para participar das pedaladas semanais noturnas, não há necessidade de qualquer tipo de inscrição, porém é necessário o uso de equipamento de proteção individual e demais acessórios, tais como:

**I** - capacete, luvas, e vestes de cores claras ou com elementos refletivos;

**II** - iluminação dianteira e traseira na bicicleta.

**Parágrafo único.** No pedal ecológico haverá inscrição para controle e organização do público, a ser definido pela organização.

**Art. 5º** São deveres dos participantes do “Pedal da Semob”, tais como:

**I** - atender ao que estabelece essa Lei, bem como a Código de Trânsito Brasileiro e as resoluções do CONTRAN vigentes;

**II** - fazer uso dos equipamentos de proteção individual e dos acessórios descritos no art. 4º, inciso I e II;

**III** - respeitar as ordens de trânsito emanadas pelo agente de trânsito e ciclistas voluntários identificados com colete de apoio, durante o deslocamento do pelotão pelas vias públicas;

**IV** - agir com urbanidade, respeitando todos os demais participantes e demais membros da equipe do Pedal.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA DO “PEDAL SEMOB”**

**Art. 6º** O “Pedal Semob” é vinculado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana ou outra que lhe suceder órgão responsável por estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, disponibilização de estrutura necessária para o fiel cumprimento desta lei, acompanhamento e fiscalização, nos termos das normas aplicáveis a espécie.

**Art. 7º** Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas e privadas interessadas em financiar o Programa Pedal SEMOB.

**Art. 8º** Fica autorizado o secretário de Mobilidade Urbana a destinar 01 (um) veículo caracterizado com os logos oficiais da prefeitura, bem como a logo do programa “Pedal da Semob”, para atender as demandas necessárias para continuidade das ações realizadas pelo programa.

**Art. 9º** Para o fiel cumprimento do disposto nesta lei, a Administração Pública poderá firmar convênio com entidades de direito público, bem como estabelecer parceria, contratos e congêneres com pessoas jurídicas de direito privado, nos termos estabelecidos pelo ordenamento jurídico.







**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**Art. 10.** O “Pedal da Semob” será coordenado por um (a) Agente de Trânsito e Transporte, vinculado à Diretoria de Trânsito, o qual deverá comprovar conhecimento e/ou iniciativas prestadas ao esporte, cujas atribuições devem ser regulamentadas por meio de portaria a ser editada pelo Secretário (a) de Mobilidade Urbana.

**Art. 11.** A equipe de voluntários formadas por servidores em horário de folga e membros da sociedade, tais como:

- I** - motociclistas para escolta;
- II** - motoristas para viatura de apoio e reta guarda;
- III** - ciclistas servidores público de apoio ao pelotão;
- IV** - agentes de apoio nos pontos de hidratações;
- V** - ciclistas veteranos voluntários da sociedade.

**Art. 12.** A equipe descrita nos incisos I, II, III e IV do art. 11, será definida pelo coordenador do programa e publicado em portaria a ser editada pelo secretário (a).

**Art. 13.** os voluntários descritos no inciso V, art. 11, são cidadãos maiores de 18 anos que voluntariamente e sem qualquer vínculo com a prefeitura de Cuiabá, que prestam auxílio durante as pedaladas, orientando os principiantes, passando dicas, incentivando, e ou qualquer auxílio que a organização requerer.

**Art. 14.** Com o objetivo de preservar a identidade do Programa “Pedal da Semob” o logotipo alusivo ao programa deverá ser constituído pelas cores preto e amarelo, ao qual será publicado via Portaria, após publicação da Lei.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, bem como do fundo municipal de trânsito, por ser trata de ação de educação para o trânsito.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de janeiro de 2025.

  
**ABÍLIO BRUNINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

